



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000331/13	30/12/2014 10:47:40	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00009427-6 / CERAMICA REAL MINAS LTDA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-724
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202541-9 / VICIVONE BORGES	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.406-900
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti - Lugar Caetetu	4.2 Área Total (ha): 208,9322
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.003.689-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.987 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 275.900 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.949.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	208,9322
Total	208,9322
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	80,7110
Silvicultura Eucalipto	40,0000
Total	120,7110

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,9029
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,1160	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,1160	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,1160
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,1160
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	276.200	7.948.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				5,1160
Total				5,1160
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			255,65	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 276.200 E 7.948.600..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 276.200 E 7.948.600..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/07/2013.

" Data da emissão do parecer técnico: 29/12/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,1160 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a extração de argila (taguá) para produção de artefatos cerâmicos.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti - Lugar Caetetu, localizada no Município de Coromandel, possui área total de 208,9322 hectares e 5,22 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O recurso hídrico é caracterizado por um pequeno córrego sem denominação que banha o imóvel na porção nordeste além de pequenas nascentes intermitentes no interior da propriedade.

A Reserva Legal encontra-se gravada na matrícula do imóvel conforme AV-1 datado de 04/07/2012 e durante a vistoria me deslocuei até ela e tive a oportunidade constatar que seu estado de preservação é satisfatório. Possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e solo variando entre latossolo e cambissolo. A fitofisionomia predominante é o campo cerrado, podendo ainda encontrar campos e florestas. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-E88C99AE791C44D98DE28C8163C4C480 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 13/08/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 29.207/D e ART 2014258/2014, o imóvel possui 09,9029 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Como dito anteriormente, a área requerida para intervenção é de 05,1160 hectares para extração de argila (taguá) para produção de artefatos cerâmicos.

Primeiramente saliento que foi solicitado ao empreendedor que corrigisse a planta topográfica visto que a mesma encontrava-se com erros no datum de mapa e grade de coordenadas.

Ainda durante a vistoria constatei que a área de intervenção trata-se cerrado e possui relevo suave ondulado. A referida área encontra-se com sinais claros de antropização até porque a mesma está sendo utilizada como pastagem nativa para animais domésticos. É possível encontrar pela área sinais desses animais através da observação de estrume e caminhos, comumente denominados trilheiros de gado.

Saliento que a extração de argila se enquadra como sendo de interesse social de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Durante a vistoria, pude observar a presença de alguns indivíduos da espécie Pequi que são protegidos por legislação específica (Lei Estadual 20.308/2012) e que deverão ser mantidos na área para sua quantificação após a intervenção e posterior liberação de acordo com a referida Lei.

Portanto esta intervenção está totalmente de acordo com os parâmetros legais da legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, cabendo a nós técnicos indicar as medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas em função da intervenção.

Acolho neste parecer a sugestão de medida compensatória apresentada pelo empreendedor no seu plano de utilização pretendida, elaborado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962/D. A medida se trata de averbação as margens da matrícula de uma área de 02,5000 hectares de vegetação nativa, durante o lapso temporal da exploração.

Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM constatei a regularidade do requerimento de licença.

O croqui da área de intervenção é de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Kássio Eduardo Cordeiro, CREA 42.447/TD 1029261/2013.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 276.200 e 7.948.600, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade

natural é baixa. Saliento ainda que a área não se encontra inserida em área com prioridade extrema ou especial segundo estudo da Fundação Biodiversitas.

O requerente possui autorização do proprietário do solo para efetuar a extração da argila.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção é de 255,65 m³ de lenha nativa que será consumido no interior do imóvel.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Recuperar a vegetação ciliar existente nas bordas do lago.

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e ainda, considerando que haverá compensação do dano ambiental causado, me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 05,1160 hectares de área comum na Fazenda Boa Buriti - Lugar Caetetu cujo proprietário é Cerâmica Real Minas Ltda EPP.

7. Validade do documento: 48 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Respeitar os limites das áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área bem como sua manutenção;
- * Construção de barragens para contenção e sedimentação das lamias;
- * Não suprimir indivíduos da espécie Pequi;
- * Respeitar o limite de 10 metros das bordas da poligonal do DNPM;
- * Protocolar junto ao NRRR de Patrocínio, Plano de Lavra da área em questão, com respectivo cronograma de execução das atividades;
- * Realizar a recuperação da área conforme proposto no Processo Administrativo, após o término da intervenção, apresentando laudo técnico com ART atestando a recomposição da área de intervenção;
- * Averbação as margens da matrícula de uma área de 02,5000 hectares de vegetação nativa, durante o lapso temporal da exploração.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000331/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Vicivone Borges

Explorador: Cerâmica Real Minas LTDA

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CERÂMICA REAL MINAS LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,1160ha do imóvel rural denominado Fazenda Buriti, lugar "Caetetu", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 18.987 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 208,9322ha destes 41,7904ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-1-18987, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de argila para uma produção bruta de 12.000t/ano. Esta atividades, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 254985/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e tendo em vista o caráter de interesse social, conforme descrito no art. 3º, II, "f" da Lei Estadual nº 20.922/2013, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,1160ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,1160ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015